

PROJETO DE LEI 01-00117/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)

“Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade de poda de árvores e arbustos de porte arbóreo no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da SMVM (Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente), obrigado a cadastrar todas mudas de árvores e arbustos de porte arbóreo situados em logradouro e passeio público.

Art. 2º - Após o cadastramento, as informações deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores (Internet) e/ou mídia compatível, para divulgação de valores quantitativos e qualitativos do censo.

Art. 3º - No censo qualitativo, a SMVM deverá divulgar as informações mínimas a seguir:

I. Espécie;

II. Localização;

III. Subprefeitura e/ou órgão responsável;

IV. Estado de saúde do espécie;

V. Periodicidade aproximada para corte e/ou poda da espécie;

VI. Data da última poda;

VII. Data aproximada da próxima poda;

VIII. Data da vistoria;

IX. Identificação do Engenheiro Agrônomo autor do laudo.

Art. 4º - A Subprefeitura e/ou órgão responsável, fica obrigada a realizar poda e/ou vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data aproximada da próxima poda, bem como, elaborar novo laudo com posterior atualização das informações divulgadas.

Art. 5º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que terá prazo máximo de 120 dias para sua execução, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas sem necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”